



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/30.631.587/0001-06
Praça da Comunidade – Centro – Afonso Cunha

CONTRATO

CONTRATO Nº PP 014_1/2021/SRP/CPL/PMAC
PROC. ADM. Nº 014/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA E A
EMPRESA FGB COMERCIO DE LIVROS
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB**, sediado na Praça da Comunidade, centro, **AFONSO CUNHA-MA**, CNPJ Nº 30.631.587/0001-06, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular **PEDRO FERREIRA MEDEIROS**, CPF: 840.187.553-68; residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **FGB COMERCIO DE LIVROS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº **25.426.178/0001-20**, estabelecida na Avenida Martins Pena, Centro Comercial Daniela, Sala 06 – Maranhão Novo – CEP: 65061-250 – São Luís/MA., neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo sr. **GABRIEL RODRIGUES MELONIO**, portador do RG sob nº 0289761220059 órgão expedidor SSP/MA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física – Nº 044.936.363-51, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **014/2021/SRP/CPL/PMAC** e do **Processo Administrativo nº 014/2021**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO(SRP)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIT. TOTAL	TOTAL GLOBAL
1	Descoberta no Brincapreder - Livro do aluno 2 anos vol. único. Autora: Lídia Beatriz Santos Stuard e Denise Colago Nogueira Rêgo. Editora: Livro Ideal. 1ª Edição-Fortaleza. ISBN:978-8584 71-049-2.	82	R\$ 236,63	R\$ 19.403,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/30.631.587/0001-06
Praça da Comunidade – Centro – Afonso Cunha

2	Descobertas no Brincaprender-Livro do aluno 3 anos vol. 1(135 pg.formato 32x32, 4 cores, com 13 encartes em papel couchê). Acompanha Bloquinho do aluno, 15 fichas c/ vogais e ilustrações, 5 fichas de numerais e 15 fichas de frutas.	123	R\$ 129,95	R\$ 15.983,85
3	Descobertas no Brincaprender-Livro do aluno 3 anos vol. 2. Autora: Renata Peixoto da Cunha.	123	R\$ 129,95	R\$ 15.983,85
4	Descobertas no Brincaprender-Livro do aluno 4 anos vol.1(156 pg. Formato 32x32, 4 cores, com 18 encartes em papel couchê). Acompanha Bloquinho do Aluno, 23 fichas de animais, 3 fichas de cenas, 15 fichas de vogais, 42 fichas de consoantes, 11 fichas de consoantes, 11 fichas de numerais e 11 fichas de frutas.	162	R\$ 129,95	R\$ 21.051,90
5	Descobertas no Brincaprender-Livro do aluno 4 anos vol.2(150 pg, formato 32x32, 4 cores, com 17 encartes em papel couchê). Autora: Renata Peixoto da Cunha.	162	R\$ 129,95	R\$ 21.051,90
6	Descobertas no Brincaprender-Livro do aluno 5 anos vol.1(170 páginas, formato 32x32, 4 cores, com 23 encartes em papel couchê). Autora: Renata Peixoto da Cunha. Editora Livro Ideal. Acompanha Bloquinho do aluno, 15 fichas de vogais, 42 fichas de consoantes, 92 fichas de sílabas, 10 fichas de alimentos, 12 fichas de animais, 8 fichas de objetos e 6 fichas de cenas.	190	R\$ 129,95	R\$ 24.690,50
7	Descobertas no Brincaprender-Livro do aluno 5 anos vol. 2(162 páginas, formato 32x32, 4 cores, com 18 encartes em papel couchê). Autora: Renata Peixoto da Cunha. Editora Livro Ideal.	190	R\$ 129,95	R\$ 24.690,50
8	Livro para aluno da educação jovens e adultos (EJA)2º A 9º). Material do aluno composto dos livros: Língua Portuguesa; Livro de matemática; Livro de ciências; Livro de história e geografia. Todos os livros deverão ser escritos em caixa alta.	552	R\$ 169,90	R\$ 93.784,80
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 236.640,96

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12(doze) meses** contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 236.640,96 (Duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e seis centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/30.631.587/0001-06
Praça da Comunidade – Centro – Afonso Cunha

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021213 – FUNDEB

PROJ/ATIVIDADE

12.361.0022 2056 – Manutenção das atividades da educação 30% ensino fundamental

2937 – Manutenção das atividades escolares (aquisição de livros)

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.30.00 materiais de consumo

FONTE DE RECURSO

REPASSE 25% FUNDEB 30% FUNDEF/PRECATÓRIO, QSE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE E DEMAIS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMASIS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo **Fundo Municipal de Educação**, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/30.631.587/0001-06
Praça da Comunidade – Centro – Afonso Cunha

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, agência nº 5789-4; e conta corrente nº 1520-2.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de AFONSO CUNHA - MA, localizado na Praça da Comunidade, 56, AFONSO CUNHA - MA, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 08h00minhs às 12h00minhs.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/30.631.587/0001-06
Praça da Comunidade – Centro – Afonso Cunha

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de AFONSO CUNHA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMAC/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/30.631.587/0001-06
Praça da Comunidade – Centro – Afonso Cunha

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMAC/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/30.631.587/0001-06
Praça da Comunidade – Centro – Afonso Cunha

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratação total do objeto, sendo permitido o limite de até 30%.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

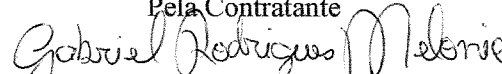
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coelho Neto/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Afonso Cunha, 25 de janeiro de 2022.


PEDRO FERREIRA MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

Pela Contratante


GABRIEL RODRIGUES MELONIO
Representante Legal
Pela Contratada

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: